



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025208/2025-33

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Convencional	2100.01.0025208/2025-33		IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Belmont Construções, Transportes e Mineração LTDA			CPF/CNPJ: 17.404.930/0006-18	
Endereço: Fazenda Retiro, S/Nº			Bairro: Zona Rural	
Município: Dolores de Guanhães	UF: MG	CEP: 35.894-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Marcos Fernandes Câmara (Possuidor-herdeiro de parte do imóvel)			CPF/CNPJ: 034.590.516-47	
Endereço: Fazenda Babilônia, S/Nº			Bairro: Zona Rural	
Município: Dolores de Guanhães	UF: MG	CEP: 35.894-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Retiro, Babilônia e Andrés			Área Total (ha): 600,7480	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 10.794, Livro 2 - CRI de Guanhães			Município/UF: Dolores de Guanhães / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123106-3401.82BE.2742.4631.9383.ACA4.DE2A.1D0B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP – em caráter corretiva.		0,1000	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Captação de água	0,1	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional Semidecidual	Inicial	0,1

Total:		Total:	0,1
--------	--	--------	-----

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não de aplica	-	-	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Márcio Marques Queiroz
MASP: 1.182.234-3

Nome: Lucas dos Santos Monteiro
Estagiário

Data da Vistoria: 22/01/2025. Vistoria remota conforme preconiza o art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP – em caráter corretiva.	Sirgas 2000	23K	714479,14	7892228,40

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)Medidas mitigadoras:

- Drenagem e Erosão: Instalação de sarjetas e bueiros para controlar o fluxo de água e revegetação de taludes para garantir a estabilidade do terreno.

Controle de Poeira e Tráfego: Aspersão de água nas vias, sinalização ambiental e controle de tráfego de veículos e máquinas.

Proteção da Fauna: Inspeção prévia da área para garantir o afugentamento espontâneo dos animais e monitoramento para evitar atropelamentos ou mortes durante as operações.

Espécies Exóticas: Manejo de espécies invasoras nas bordas da estrada, caso sejam detectadas.

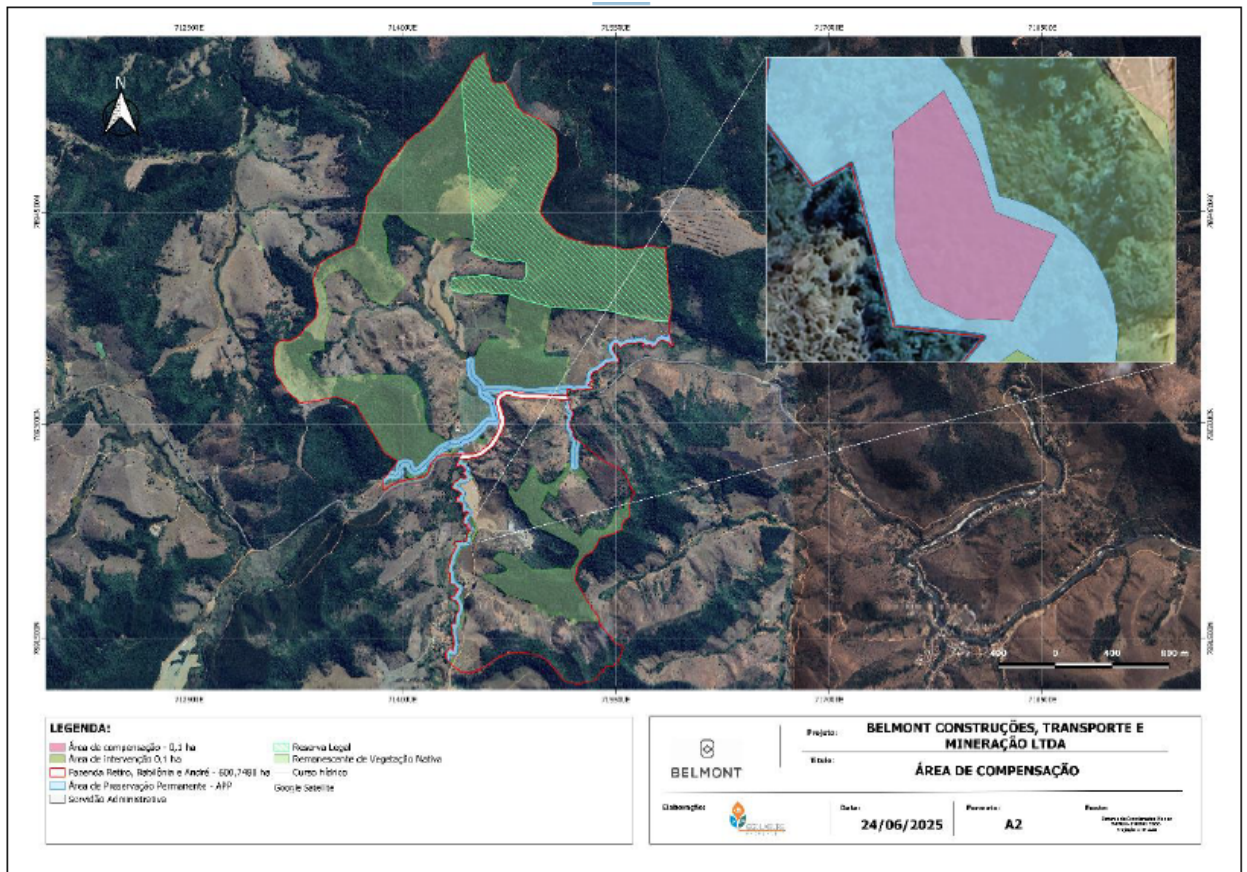
Medidas compensatórias:Compensação por Intervenção em APP:

Para atender à compensação decorrente da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) o documento SEI [Documento PRADA \(118353392\)](#) apresenta a proposta de compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

Nesse contexto, e com o objetivo de promover a recuperação ambiental e assegurar a conectividade com os fragmentos florestais existentes, foi indicada a seguinte medida compensatória:

- Recuperação de APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na área de influência direta do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- Compensação na proporção 1:1, correspondente a 0,1 ha.
- A compensação será cumprida através da execução de plantio em área proporcional (0,1 ha) na propriedade Retiro Babilônia e Andrés, conforme o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA). O plantio será realizado na mesma bacia hidrográfica e próximo à área da intervenção.

- Coordenadas de referência da área de compensação ambiental: 23K 714469 e 7982304, 23K 714492 e 7892237, 23K 714483 e 7892255, 23K 714464 e 7892260, e 23K 714458 e 7892295.



Localização da área a ser recuperada como forma de compensação intervenção em APP. Fonte: Ecolabore Engenharia (2025) [Documento PRADA \(118353392\)](#), pag. 12.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Documento PRADA (118353392) , apresentado anexo ao processo, em área total de 0,1 ha em APP, na modalidade plantio, enriquecimento e condução de regeneração natural, referente a compensação pela intervenção em APP, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, 23K 714469 e 7982304, 23K 714492 e 7892237, 23K 714483 e 7892255, 23K 714464 e 7892260, e 23K 714458 e 7892295, com plantio de 112 mudas, espaçamento 3 x 3 m;	Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA, durante 3 anos
2	Promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural conforme notificação por meio da Central do Proprietário ou Possuidor.	120 dias após notificação por meio da Central do Proprietário ou possuidor
3	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada - LAS-Cadastro	60 dias após emissão da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 05/02/2026, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132656470** e o código CRC **3D18B12D**.